

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 52.961, DE 29 DE JUNHO DE 1972

Inclui dispositivos no Decreto n.º 52.362, de 19 de janeiro de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ao artigo 4.º, do Decreto n.º 52.362, de 19 de janeiro de 1970, que dispõe sobre a reestruturação dos sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, no âmbito da Secretaria da Fazenda, ficam acrescidos os incisos XVII e XVIII:

"XVII — Centro de Informações Econômico-Fiscais";

"XVIII — Diretoria da Dívida Ativa".

Artigo 2.º — Ao parágrafo único, do artigo 7.º, do Decreto citado no artigo anterior, ficam acrescidos os itens 7 e 8:

"7 — Centro de Informações Econômico-Fiscais";

"8 — Diretoria da Dívida Ativa".

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Publicado na Casa Civil, aos 29 de junho de 1972.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

Exposição de Motivos GERA N.º 503-72

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Decreto que inclui dispositivos no Decreto n.º 52.362, de 19 de janeiro de 1970.

Trata-se de caracterizar como Unidades de Despesa, o Centro de Informações Econômico-Fiscais e a Diretoria da Dívida Ativa criado, respectivamente, pelos Decretos n.º 52.665, de 26 de fevereiro de 1971 e n.º 52.856, de 29 de dezembro de 1971, para adaptá-los aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, da Secretaria da Fazenda.

Nesta oportunidade reitero a Vossa Excelência os protestos de alta estima e distinta consideração.

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO N.º 52.962, DE 29 DE JUNHO DE 1972

Altera o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.719, de 12 de março de 1971

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ao inciso II do artigo 6.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.719, de 12 de março de 1971, fica acrescentada a alínea "d", com a seguinte redação:

"d) Procuradoria Jurídica"

Artigo 2.º — Os incisos III e IV do artigo 7.º, do Regulamento aprovado pelo Decreto mencionado no artigo anterior, passam a ter a seguinte redação:

"III — um representante do Movimento de Promoção Humana;

IV — um representante da Associação Pro Artesanato (APAR)".

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de abril de 1972 e ficando sem efeito o Decreto n.º 52.924, de 19 de abril de 1972.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 29 de junho de 1972.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 52.963, DE 29 DE JUNHO DE 1972

Altera o Decreto n.º 52.950, de 7 de junho de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentado ao artigo 12 do Decreto n.º 52.950, de 7 de junho de 1972, que reorganizou o Departamento de Finanças do Estado, o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único — As assinaturas em títulos da Dívida Pública, poderão ser autografadas ou apostas por meio de chancela mecânica."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 29 de junho de 1972.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 52.964, DE 29 DE JUNHO DE 1972

Fixa as divisas do 44.º Distrito Policial (Guaianazes) e modifica as dos 22.º e 32.º Distritos Policiais

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As divisas territoriais do 44.º Distrito Policial (Guaianazes) criado pelo artigo 2.º, da Lei n.º 9.540, de 27 de outubro de 1966, com as modificações introduzidas pelo artigo 23, do Decreto n.º 53.213, de 24 de julho de 1969, a ser instalado e as dos 22.º e 32.º Distritos Policiais, respectivamente, São Miguel Paulista e Itaquera, todos do DEGRAN, passam a ser as descritas no anexo, que faz parte deste decreto.

Artigo 2.º — Os casos omissos e as eventuais dúvidas referentes a aspectos particulares das divisas, ora fixadas, serão resolvidos pelo Secretário da Segurança Pública.

Artigo 3.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1972.

LAUDO NATEL

Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 29 de junho de 1972.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DIVISAS DOS 22.º e 32.º e 44.º DISTRITOS POLICIAIS DO MUNICÍPIO DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

22.º Distrito Policial — São Miguel Paulista

Começa no Rio Tietê, na foz do Córrego de Vila Paulista, pelo qual sobe até a cabeceira de seu galho Meridional na Estrada de Cumbica (exclusive); segue por esta Estrada até cruzar com a Estrada São Paulo — São Miguel Paulista (exclusive); prossegue por esta Estrada até encontrar no quilômetro "13", a Avenida Rui Barbosa (exclusive); deste ponto, continua pela referida Avenida até alcançar a rua "7" (exclusive); continua pela rua "7" (inclusive) até a Praça "1" (inclusive), no pião divisor, entre os Ribeirões Franquinho ou Santa Luzia e Ponte Baixa e Córrego Jacupeval (inclusive); alcança a cabeceira do Córrego Jacupeval, pelo qual desce até sua foz no Córrego Jacú, pelo qual sobe até a cabeceira, até a Estrada do Imperador (inclusive); segue por esta até a Estrada São Miguel, rua "3", no Jardim Chavantes, rua "4" e por esta até a rua Basílio Puntel, pela qual segue até a rua Antonio D'Abreu, e por esta até a Estrada de São Miguel-Guaianazes, na Vila Curuçá, pela qual segue até a rua "E", da Chácara Figueira Grande, segue pela referida rua até a Avenida "4", rua "71", rua "20" do Jardim São Miguel, segue por esta até a Avenida "2", rua Salto, rua Cotia, rua Brotas (inclusive), até a Estrada Don João Nery e por esta pela rua "4", rua "3", até a Estrada do Progresso e por esta a rua Tibúrcio de Souza, rua "C" da Vila Jurema, e por esta até o encontro com a foz do Ribeirão Três Pontes (exclusive); desce por este Ribeirão até sua foz no Rio Tietê (exclusive); segue por este rio, até seu encontro com a foz do Córrego de Vila Paulista (exclusive), onde a divisa começou.

32.º Distrito Policial — Itaquera

Começa no rio Oratório, no ponto em que é cortado pela reta de rumo Sul (exclusive), que vem da cabeceira mais ocidental do Ribeirão das Pedras (exclusive); segue pela reta até a citada cabeceira, no divisor Oratório-Aricanduva (exclusive); sobe por este, até a foz do Córrego Pelegrino, pelo qual sobe até sua cabeceira no divisor entre as águas do rio Aricanduva, à direita e as águas de Ribeirão das Pedras à esquerda (exclusive); segue por este Divisor até cruzar com o divisor entre as águas do Ribeirão das Pedras e dos Couros, à esquerda e as águas do Rio Verde à direita (exclusive); continua por este divisor, até alcançar a cabeceira mais meridional do Ribeirão Franquinho ou Santa Luzia, pelo qual desce até a foz do primeiro Córrego da margem direita, logo acima na Estrada de Ferro Central do Brasil (exclusive) no cruzamento com a Avenida Ruy Barbosa, na Estação de Arthur Alvim (exclusive), no pião divisor entre os Ribeirões Franquinho ou Santa Luzia e Ponte Baixa e Córrego Jacupeval (exclusive); alcança a cabeceira do Córrego Jacupeval, pelo qual desce até a sua foz no rio Jacú (exclusive); sobe pelo rio Jacú, até a Estrada do Imperador e por esta até a estrada de São Miguel-Itaquera (exclusive) e por esta até a rua Antonio M. Andrade, pela qual segue até a Estrada de Itaquera-Guaianazes; segue por esta, até a rua Damásio Pinto, avenida Um, rua 26, rua 25 (Jardim Helena) (exclusive) e por esta até a rua Pilar do Sul, rua 18, rua 17, rua 23, do Jardim São Pedro; segue ainda até a rua Frederico Antonio Paggiano, pela qual segue até a Estrada da Pedreira e por esta até a rua "A", rua São Teodoro e por esta até a rua Tomé Alvares de Castro, pela qual segue a Estrada do Pêssego e por esta à Estrada da Passagem Funda, no Jardim Roseli, pela qual segue até o Córrego dos Cochos (Iguatemi), pelo qual desce até a Adutora Rio Claro, limite com Mauá (exclusive); segue pelo Rio Oratório pelo qual desce até a foz do 1.º Córrego da margem esquerda abaixo da foz do rio Cipoada (exclusive), no ponto onde é cortado pela reta de rumo sul, no rio Oratório, onde a divisa começou.

44.º Distrito Policial — Guaianazes

Começa na Adutora Rio Claro, com o rio Oratório, limite com Mauá, pela qual segue até o Córrego dos Cochos (inclusive), segue por este até a Estrada da Passagem Funda "Iguatemi" pela qual segue até a Estrada do Pêssego, por esta até a rua Tomé Alvares de Castro, pela qual segue até a rua São Teodoro, (inclusive) e por esta até a rua "A" seguindo até a Estrada da Pedreira, pela qual segue até a rua Frederico Antonio Paggiano, rua 23, rua 17, até a rua Pilar do Sul, do Jardim São Pedro; segue por esta até a rua 25, rua 26, do Jardim Helena; segue por esta, até a Avenida Um (1), pela qual segue a rua Amázio Pinto e por esta até a Estrada Itaquera-Guaianazes, e por esta até a rua Antonio M. Andrade; segue por esta até a Estrada de Itaquera (inclusive); segue até a rua 3, rua 4, e por esta até a rua Basílio Puntel, pela qual segue até a rua Antonio D'Abreu na Vila Curuçá; segue por esta até a Estrada São Miguel-Guaianazes, rua "E", avenida "4", rua "71", rua "20", do Jardim São Miguel, (inclusive); segue por esta até a rua Salto, rua Cotia, rua Brotas, até a Estrada Don João Nery, e por esta até a rua 4, rua 3, até a rua Tibúrcio de Souza, pela qual segue até a rua "C", da Vila Jurema; segue por esta até o encontro com o Ribeirão Três Pontes, indo por este até a foz do Córrego Augusto Soares, (exclusive); sobe pelo Córrego Augusto Soares até sua cabeceira, sudocidental, no divisor Três Pontes Itaim (exclusive); segue por este divisor em demanda da foz do córrego Paulo Erfut, no Córrego Itaim (exclusive); prossegue por esse divisor e pelo Córrego Paulo Erfut, até sua cabeceira, no divisor Itaim-Lagoado (exclusive), prossegue por este divisor até a cabeceira do Córrego Arthur Freire, pelo qual desce até sua foz, no Ribeirão Lagoado (exclusive); sobe por este até a foz do Córrego Água Limpa, pelo qual sobe até sua cabeceira no divisor Lagoado-Itaquera (exclusive); alcança na contravertente à cabeceira setentrional do Córrego Santo Antonio, pelo qual desce até o ponto onde é cortado pela reta de rumo norte, que vem da ponte da Estrada Ferraz de Vasconcelos-Guaianazes e que passa pela Vila Santo Antonio, sobre o Córrego Itaquera-Mirim, pelo qual sobe até sua cabeceira (exclusive); segue pelo divisor que separa as águas do Córrego Itaim-Ribeirão Lagoado e os rios Itaquera e Aricanduva, à direita, e as águas do Ribeirão Itaim e o rio Guaió, à esquerda, até o Morro do Corra (exclusive); segue pelo divisor que deixa à direita as águas do rio Aricanduva e a esquerda as do rio Guaió, até cruzar com o espigão Aricanduva-Tamanduati (exclusive); prossegue pelo espigão entre as águas do rio Aricanduva, à direita e as do rio Tamanduati à esquerda, até a cabeceira mais oriental do rio Oratório, com a Adutora rio Claro, onde a divisa começou.

DECRETO DE 29 DE JUNHO DE 1972

Classifica função da Secretaria da Promoção Social, para efeito de atribuição do "pro-labore"

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam classificadas, para efeito de atribuição de "pro-labore" de que trata o artigo 28 da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções abaixo relacionadas da Secretaria da Promoção Social, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado, do Departamento de Amparo e Integração Social, da Divisão de Educandos I, do Instituto de Menores "Anita Costa", de acordo com a estrutura fixada pelo Decreto n.º 52.701, de 11 de março de 1971, retificado pelo Decreto 52.951, de 7 de junho de 1972:

I — na referência "CD-9", 1 (uma) função de Diretor Técnico, destinada à Diretoria;

II — na referência "23", 1 (uma) função de Chefe de Seção Técnica, destinada à Seção de Reabilitação.

III — na referência "19", 2 (duas) funções de Chefe de Seção, destinadas à Seção de Administração e à Seção de Alojamento;

IV — na referência "11", 2 (duas) funções de Encarregado de Setor, destinadas ao Setor de Educação Geral e ao Setor de Ensino Formal da Seção de Reabilitação;

V — na referência "16", 3 (três) funções de Encarregado de Setor, destinadas aos Setores de Pessoal e Comunicações Administrativas, de Material e de Patrimônio, da Seção de Administração;